

LEI MUNICIPAL Nº2561/2.013

“Dispõe sobre o Parcelamento dos Débitos Previdenciários do Poder Executivo do Município de Conceição das Alagoas junto ao Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas - IPMCA”

Projeto de Lei nº2855/2013

(Autor: Prefeito Municipal)

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas – IPMCA.

§ 1º Das contribuições de responsabilidade do executivo municipal do período de maio de 2012 até a competência outubro de 2012, em até **240 (duzentas e quarenta)** prestações mensais e consecutivas; e das competências de novembro de 2012 até janeiro de 2013, em até **60 (sessenta)** prestações mensais e consecutivas.

§ 2º Das contribuições de descontadas dos servidores até a competência outubro de 2012, em até **60 (sessenta)** prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º O montante original a ser reconhecido e amortizado é de R\$ 2.846.901,65 (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e um reais e sessenta e cinco centavos) referentes às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas do período de maio de 2012 até janeiro de 2013.

§ 1º - As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,5% (meio por cento).

§ 2º - O atraso do recolhimento das parcelas, acarretará a correção pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.



Art. 3º - As parcelas mensalmente corrigidas, serão debitadas automaticamente em seu vencimento, no FPM – Fundo de Participação dos Municípios do Executivo Municipal.

Art. 4º - O atraso superior a 03 (três) meses das futuras competências relativas aos recolhimentos das contribuições previdenciárias impedirá o Município de requerer novos parcelamentos e reparcelamentos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 24 de abril de 2013.



Celson Pires de Oliveira

Prefeito Municipal